



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

PROTOCOLO Nº 036/25

DATA: 03/04/25 Hs 16:06

Institui o Conselho Municipal de Turismo de Monte Belo – MG (COMTUR) e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

O Povo do Município de Monte Belo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Turismo de Monte Belo – MG (COMTUR)**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, com a finalidade de promover o desenvolvimento e a consolidação do turismo no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) terá como objetivos principais:

- I – Propor políticas públicas e estratégias voltadas para o fomento do turismo no Município;
- II – Opinar, sempre que necessário, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- III – Incentivar a preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Monte Belo;
- IV – Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- V – Promover o diálogo e a integração entre os setores público, privado e a sociedade civil organizada relacionados ao turismo;
- VI – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VII – Manter em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

IX – Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para implementar o turismo;

X – Propor a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de incentivar o turismo no município;

XI – Emitir pareceres sobre planos, projetos ou ações relacionadas ao turismo;

XII – Desenvolver outras atividades afins.

Art. 3º O COMTUR será composto por membros titulares e suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e 1 (um) suplente;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e 1 (um) suplente;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e 1 (um) suplente;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 1 (um) suplente;

V – 1 (um) representante dos vereadores da Câmara Municipal de Monte Belo e 1 (um) suplente;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, da bancada do Setor empresarial e 1 (um) suplente;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, da bancada da Sociedade Civil e 1 (um) suplente.

VIII - 1 (um) representante do setor de hospedagem ou agentes de turismo e 1 (um) suplente;

IX - 1 (um) representante do setor de eventos e 1 (um) suplente.

§ 1º Os membros do COMTUR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

§ 3º A participação no COMTUR será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º A Diretoria do COMTUR será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente.

§1º A presidência caberá ao titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

§2º O vice-presidente, o secretário e suplente serão eleitos, entre seus membros, através de voto secreto, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 5º O COMTUR terá as seguintes competências:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – Promover estudos e pesquisas para subsidiar o planejamento turístico do Município;

III – Realizar reuniões ordinárias quadrimestrais e extraordinárias, quando necessário;

IV – Emitir pareceres sobre projetos e políticas públicas relacionadas ao turismo;

V – Articular ações junto a entidades públicas e privadas para o fortalecimento do turismo em Monte Belo.


Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as disposições complementares necessárias ao funcionamento do COMTUR.


Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 02 de abril de 2025.


Kleber Antonio Ferreira Bonelli
Prefeito


Felipe Augusto Martins Tranches
Chefe de Gabinete

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (06 votos)
A MATÉRIA DO PROJETO de Lei Nº: 015/2025
SALA DE SESSÕES 06/05/2025

PRESIDENTE

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (06 votos)
A REDAÇÃO DO PROJETO de Lei Nº: 015/2025
SALA DE SESSÕES 06/05/2025

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

PROTOCOLO Nº 037/25

DATA: 03/04/25 Hs 16:07

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

JUSTIFICATIVA

Monte Belo, 02 de abril de 2025.

Exmo. Senhor

Amarildo Elias Martins

Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo – MG

Ilustríssimos Vereadores,

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei Ordinária nº 015, de 02 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Monte Belo – MG e dá outras providências.

A criação do COMTUR representa um passo estratégico para o desenvolvimento turístico do Município, ao instituir um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que atuará na formulação de políticas públicas e na promoção de iniciativas voltadas ao fortalecimento do setor.

O turismo é uma das principais ferramentas para a diversificação econômica e o estímulo à geração de emprego e renda. Através do COMTUR, será possível articular ações integradas entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil organizada, valorizando nosso patrimônio cultural, histórico e ambiental, além de promover eventos e atrair investimentos para o município.

Monte Belo possui um grande potencial turístico, que precisa ser explorado de forma planejada e sustentável. Com a criação do COMTUR, espera-se não apenas o fortalecimento do setor, mas também a ampliação de oportunidades para a comunidade local, consolidando nossa cidade como um destino turístico de destaque na região.

Solicitamos, portanto, o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto, que é de fundamental importância para o crescimento e o progresso de nosso Município.

Cumprimentamos-vos cordialmente,


Kleber Antonio Ferreira Boneli

Prefeito


Felipe Augusto Martins Tranches

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Monte Belo, 02 de abril de 2025.

Exmo. Senhor

Amarildo Elias Martins

Presidente da Câmara Municipal de Monte Belo – MG.

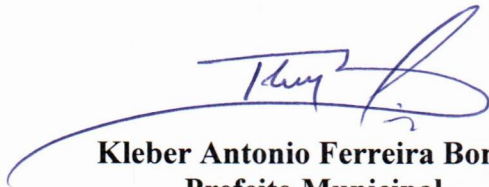
Ilustríssimos Vereadores,

Com os cumprimentos de praxe, venho, por meio deste, solicitar a tramitação em regime de urgência, nos moldes do Regimento Interno desta Casa de Leis, para o Projeto de Lei nº 015/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).


A urgência justifica-se pela necessidade de estruturação imediata deste Conselho, que desempenhará papel central na coordenação de políticas e ações voltadas ao desenvolvimento turístico de Monte Belo. A criação do COMTUR é essencial para que possamos implementar medidas estratégicas que atraiam visitantes, fomentem a economia local e valorizem nosso patrimônio cultural e ambiental.

Certo da atenção e sensibilidade dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Kleber Antonio Ferreira Boneli
Prefeito Municipal

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade (07 votos)
O REQUERIMENTO de urgência
SALA DE SESSÕES 15 / 04 / 2025

PRESIDENTE